



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.205, DE 06 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de complemento no vencimento básico do Nível I da carreira dos profissionais da educação básica do magistério público municipal, na forma que especifica, em observância ao disposto no artigo 212-A, inciso XII, da Constituição Federal.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido o complemento salarial no vencimento básico do Nível I da carreira dos profissionais da educação básica do magistério público municipal, instituídos pela Lei Complementar Municipal nº 2.734/2011 (Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município), em observância ao disposto no artigo 212-A, inciso XII, da Constituição Federal.

Art. 2º. O complemento salarial no vencimento básico estabelecido por esta lei, corresponderá à diferença existente entre o valor do vencimento básico instituído pela Lei Complementar Municipal nº 2.734/2011 (Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município), atualizado, e aquele que for oficializado como piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.

Parágrafo único. O complemento integrará a base de cálculo de todas as vantagens pecuniárias e encargos fiscais e previdenciários, que incidem sobre o vencimento básico do servidor, não gerando reflexos, para quaisquer fins, sobre os demais níveis da carreira, constantes da Lei Complementar Municipal nº 2.734/2011, que estejam acima do valor oficializado como piso salarial profissional nacional.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os aposentados e pensionistas que percebam seus proventos com paridade calculada com base em referência salarial do Nível I que esteja abaixo do valor oficializado como piso salarial profissional nacional, terão direito ao recebimento do complemento estabelecido por esta lei.

Art. 4º. Os docentes contratados com fundamento no Título VIII da Lei Complementar Municipal nº 2.734/2011, terão direito ao recebimento do complemento salarial estabelecido por esta lei.

Art. 5º. O valor do complemento salarial será definido, anualmente, por meio de decreto, nos termos desta lei, após a revisão geral anual prevista pela Lei Municipal nº 1.622/2001 e pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

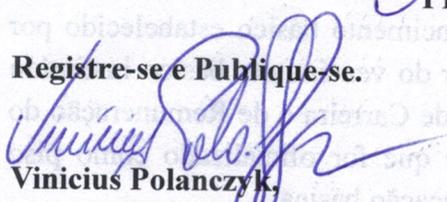
Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 06 de julho de 2022


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.


Vinicius Polanczyk,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH**

Certifico que a Lei Municipal nº 426 de 06/07/22
ficou afixada no Mural Oficial do Município

no período de 03/07/22 a 18/07/22



Servidor Responsável

Matricula: 291821

